**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Normas aplicáveis:**

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

**1.** Definição do objeto:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA para a administração, operação e exploração do bar localizado nas dependências do ginásio municipal Nelson Lenardt, com área de 32,65m²,** abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, atendimento ao público, manutenção do espaço e cumprimento das normas de higiene, segurança e funcionamento estabelecidas pelo contratante e pelos órgãos competentes.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PERMISSÃO DE USO ONEROSA para a administração, operação e exploração do bar localizado nas dependências do ginásio municipal Nelson Lenardt.<br>Segunda a Sábado da 18:00h às 23:00h, e aos Domingos da 13:00h às 23:00h. | Mes | 12 | R$ 1.518,00 | R$ 18.216,00 |

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. A presente contratação caracteriza-se como permissão de uso onerosa de bem público para exploração comercial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A permissão terá prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante interesse da Administração, decisão fundamentada e comprovação da vantajosidade, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.2. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 28, I, e 29, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a utilização da modalidade PREGÃO em sua forma eletrônica, com critério de julgamento MAIOR LANCE para a outorga de permissões de uso de bens públicos.

2.3. Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir a adequada utilização e funcionamento do espaço do ginásio municipal, assegurando serviços de apoio aos frequentadores, manutenção de higiene e conservação do local, bem como geração de receita para o Município.

2.4. A demanda foi formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045/2023.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A solução proposta é a permissão de uso onerosa do espaço público destinado ao funcionamento de bar/lanchonete nas dependências do Ginásio Municipal, abrangendo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa86a162d85d99.

administração, operação, fornecimento de alimentos e bebidas, manutenção, limpeza, conservação e atendimento ao público.

3.2. Tal demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 045/2023.

3.3. O(a) permissionário(a) ficará obrigado(a) a executar todas as atividades relacionadas à exploração do bar/lanchonete, incluindo:

Fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas em conformidade com as normas sanitárias;

- Manutenção periódica da fossa séptica e caixa de gordura;
- Limpeza e conservação do espaço utilizado;
- Observância dos horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Disponibilização de mão de obra, insumos e materiais necessários para garantir a adequada operação do serviço.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21**

4.1. O objeto será contratado mediante PREGÃO em sua forma eletrônica em modalidade **MAIOR LANCE**, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de outorga de permissão de uso onerosa de bem público.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta (maior valor de outorga), em favor da Administração.

4.3. Os critérios de sustentabilidade estão contemplados nas obrigações do (a) permissionário (a), incluindo o cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária, descarte adequado de resíduos, conservação das instalações e utilização responsável dos recursos públicos.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente permissão de uso.

4.5. O (a) permissionário (a) responderá pela manutenção e conservação do espaço durante todo o período de vigência da permissão, inclusive pelas reposições e reparos decorrentes de uso inadequado, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

4.6. Será celebrado contrato administrativo de permissão de uso, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, que regerá a relação entre as partes, definindo direitos, deveres e responsabilidades.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O (a) permissionário (a) utilizará o espaço público exclusivamente para fins de exploração comercial e varejista de bar/lanchonete, sendo vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, a terceiros.

5.1.2 O funcionamento deverá observar rigorosamente os horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Segunda a sábado: das 18h às 23h;
b) Domingos: das 13h às 23h.

5.1.3 O (a) permissionário (a) será responsável pela abertura e fechamento do ginásio, bem como pelo acionamento e desligamento da iluminação da quadra nos dias de jogos e eventos.

5.1.4 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade, conforme art 7°, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

5.1.5 O (a) permissionário (a) deverá manter a limpeza e conservação do espaço concedido, providenciando:

a) Recolhimento do lixo ao final de cada atividade;
b) Manutenção periódica da fossa séptica e caixa de gordura;
c) Fornecimento de materiais e insumos de limpeza e higiene necessários.

5.1.6 O (a) permissionário (a) deverá cumprir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária expedidas pelos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa86a162d85d99.

5.1.7 Durante a vigência da permissão, a Administração Municipal poderá realizar até 10 (dez) eventos anuais, ou mais, quando devidamente justificados, nos quais a receita de bar/copa/cozinha será revertida ao Município.
5.1.8 O (a) permissionário (a) responderá integralmente pelos danos causados ao imóvel, aos equipamentos públicos e a terceiros, em decorrência da exploração do espaço, cabendo-lhe arcar com os custos de reparo ou reposição.
5.1.9 A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que poderá realizar inspeções periódicas e exigir correções imediatas quando identificadas falhas.
5.1.10 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato de permissão ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei, regulamento e instrumento contratual, podendo culminar na revogação da permissão de uso.
5.1.11 O permissionário deverá iniciar a atividade no prazo de 05 (cinco) das úteis a contar da assinatura do contrato, sendo que o aluguel será cobrado a partir da assinatura o do mesmo.
5.1.12 Os preços praticados na lanchonete devem ser compatíveis com os preços do mercado.
5.1.13 O permissionário terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários, mediante o fornecimento de lanches, sanduiches, porções, salgados, quitandas, agua mineral, refrigerante de boa qualidade em lata ou “pet”, isotônicos, sucos em lata ou natural, cervejas e outras bebidas alcoólicas, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvete e picolés, biscoitos, chocolate e bombonière em geral, bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e usuários, desde que autorizados pelo município.
5.1.14 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
5.1.15 O funcionamento da lanchonete será obrigatório quando houver atividades extras, desenvolvidas pelo município, independente dos horários fixados no item 5.1.2, conforme interesse da municipalidade.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

### 6.1. Gestão e Fiscalização

6.1.1. A execução da permissão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que designará servidor (es) para atuar como fiscal administrativo e técnico.
6.1.2. Compete ao fiscal administrativo verificar o cumprimento dos prazos de funcionamento, a regularidade da documentação e o cumprimento das cláusulas contratuais.
6.1.3. Compete ao fiscal técnico verificar a adequação do uso do espaço, a manutenção e conservação das instalações, o atendimento às normas sanitárias e de segurança e a conformidade dos serviços prestados ao público.
6.1.4. A fiscalização poderá emitir relatórios circunstanciados, registrar ocorrências e determinar ao permissionário a correção imediata de eventuais irregularidades.
6.1.5. O descumprimento das obrigações sujeitará o permissionário às penalidades previstas em contrato, podendo inclusive ensejar a revogação da permissão, sem prejuízo da cobrança de indenizações por danos causados.

### 6.2. Da Outorga Onerosa

6.2.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga mensal, conforme estabelecido em edital e contrato.
6.2.2. O recolhimento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante guia própria expedida pela Administração.
6.2.3. O atraso no pagamento sujeitará o permissionário à incidência de multa e encargos previstos contratualmente, sem prejuízo da rescisão da permissão em caso de inadimplemento reiterado.

### 6.3. Da Responsabilidade Civil

6.3.1. O permissionário responderá integralmente pelos danos que, direta ou indiretamente, causar ao patrimônio público, ao espaço concedido, aos usuários ou a terceiros, em decorrência da exploração do bar/lanchonete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa86a162d85d99.

6.3.2. O recebimento da permissão pelo Município não exclui a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, sanitária e tributária do permissionário.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, c/c art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR OFERTA (maior valor de outorga onerosa) em favor da Administração.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade das permissões de uso de bens públicos, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelos licitantes serão aqueles previstos no Edital, suficientes para assegurar a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da permissão.

7.4. Os critérios de habilitação técnica, quando exigidos, restringem-se à demonstração de aptidão mínima compatível com o objeto, por meio de atestados ou declarações que comprovem a experiência do licitante na exploração de atividade similar, em conformidade com a legislação aplicável.

7.5. Os licitantes deverão declarar que tomaram conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações e à exploração do objeto da presente permissão (modelo a ser fornecido no Anexo do Edital).

7.6. Previamente à celebração do contrato de permissão de uso, a Administração verificará a existência de eventuais sanções impeditivas em nome da empresa e de seus sócios majoritários, por meio de consulta aos cadastros oficiais:

a) SICAF;
b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

7.7. Caso atendidas as condições, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do permissionário manter atualizada sua documentação no SICAF ou encaminhar à Administração, quando solicitado, documentação válida.

**8. DA OUTORGA ONEROSA**

8.1. O (a) permissionário (a) deverá efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga mensal, estabelecido no contrato e resultante da proposta vencedora, ressaltando que o valor inicial fixado pela outorga foi feito com base no estudo técnico apresentado pela secretaria requerente.

8.2. O recolhimento será realizado até o 05° (quinto) dia útil de cada mês subsequente, por meio de guia própria expedida pela Administração Municipal.

8.3. O não pagamento no prazo estipulado sujeitará o (a) permissionário (a) à aplicação de multa, juros e demais encargos previstos em contrato, sem prejuízo da rescisão da permissão em caso de inadimplemento reiterado.

8.4. O pagamento da outorga não exclui nem substitui a responsabilidade do (a) permissionário (a) pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção do espaço e às responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

8.5. Após o período de **12 (doze) meses**, o valor da outorga será **reajustado** anualmente pela aplicação do índice INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou outro setor competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a utilização do espaço e a execução das obrigações assumidas pelo (à) permissionário (a).

9.2. O (a) permissionário (a) declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa86a162d85d99.

9.3. Serão designados fiscais administrativo e técnico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023, com atribuições definidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no contrato.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)**

10.1. O (a) permissionário (a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da exploração do espaço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução da permissão, especialmente no atendimento ao público e na interlocução com a fiscalização.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o (a) permissionário (a) designar outro representante.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021), prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. O permissionário de deverá mobiliar e equipar o espaço físico com itens compatíveis com o ambiente, estabelecendo um padrão de móveis e cores e demais utensílios adequados para dar condições de bem atender ao público nos serviços oferecidos e manter a limpeza em geral do local.

10.6. Garantir o fornecimento de alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias, devidamente acondicionados, transportados e armazenados de forma a preservar sua qualidade e integridade.

10.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.8. Responder pelos vícios e danos decorrentes da exploração do espaço ou fornecimento de produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

10.9. Não contratar, durante a vigência da permissão, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Administração, do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

10.10. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido no edital e na legislação.

10.11. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e sanitárias decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do espaço, a prestação dos serviços ou a segurança dos usuários.

10.13. Permitir o acesso da Administração, a qualquer tempo, às instalações, informações e documentos relacionados à execução da permissão.

10.14. Manter o espaço em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e segurança, arcando com os custos de materiais, insumos e mão de obra necessários.

10.15. Observar rigorosamente as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal, Corpo de Bombeiros, ABNT, INMETRO e demais aplicáveis à atividade.

10.16. Não empregar mão de obra de menores em desacordo com a legislação (art. 7º, XXXIII, CF/88).

10.17. Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.18. Cumprir as reservas legais de vagas para aprendizes, pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10.19. Guardar sigilo sobre informações de caráter administrativo ou sensível obtidas em decorrência da execução da permissão.

10.20. Arcar com eventuais equívocos de sua proposta, inclusive custos variáveis da exploração, exceto nos casos previstos em lei (art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021).

10.21. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança alimentar, sanitária e de funcionamento aplicáveis ao exercício da atividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa86a162d85d99.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete AO município:

11.1. Fornecer todas as informações necessárias para o bom cumprimento da permissão de uso.

11.2. Permitir o acesso do (a) permissionário (a) ao espaço concedido, em dias e horários previamente definidos.

11.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados, zelando pela correta utilização do espaço e pela observância das normas aplicáveis.

11.4. Realizar, quando necessário, a programação e agendamento de eventos próprios no ginásio municipal, comunicando ao (à) permissionário (a) com antecedência mínima, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. O (a) permissionário (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso injustificado no pagamento da outorga mensal, incidirá multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplido, limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido, sem prejuízo da rescisão da permissão em caso de reincidência.

14.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará o (a) permissionário (a) sujeito (a) às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da outorga anual;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa ao (à) permissionário (a), em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.5. As sanções previstas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior ou ausência de culpa do (a) permissionário (a), devidamente comprovada perante a Administração.

14.6. As sanções previstas nas alíneas a c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa86a162d85d99.

15.1. Por se tratar de permissão de uso onerosa de bem público, não há despesas a serem suportadas pelo orçamento municipal.
15.2. Eventuais custos administrativos de acompanhamento e fiscalização correrão à conta das dotações gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 15 de setembro de 2025.

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
26/09/2025 10:52:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contratos

De acordo:

Miriam Elise Neitzke
Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
**GILVANE APARECIDA DE MORAES**
029.490.889-70
26/09/2025 14:13:37

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa86a162d85d99.